CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/2019

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Fabricio Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
RELATOR: Vereador Joecir Bernardi - SD

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 169/2019, os autores propõem Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das Lan Hauses e estabelecimentos similares manterem cadastro atualizado dos seus usuários e dá outras providências.

RELATÓRIO

Os Vereadores proponentes protocolaram na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das Lan Hauses e estabelecimentos similares manterem cadastro atualizado dos seus usuários e dá outras providências.

Em sua justificativa aduz os proponentes que o projeto de lei em tela visa coibir a prática de crimes cibernéticos cometidos por internautas que abusam do anonimato muitas vezes oferecidos por lan hauses, cibercafés e estabelecimentos similares, que não mantém cadastro atualizado de seus clientes, facilitando assim o cometimento de atos ilícitos por seus usuários.

Conforme cita no parecer jurídico desta casa de leis, existe a Lei Estadual nº 16.241, de 6 de outubro de 2009, que possui o mesmo teor do projeto de lei em questão, além de obrigar a adotar sistema de monitoramento por câmeras de vigilância.

Para que o presente Projeto de Lei esteja em consonância com a Lei Estadual supra citada é necessário que sejam feitas algumas emendas, no art. 1º que seja incluído o Protocolo Internet (IP) do equipamento usado, e 2º que este cadastro seja mantido por dois anos.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em tela, com suas respectivas emendas. E que após seja encaminhado ao setor competente para prosseguimento, apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 169/2019. s.m.j.

Pato Branco, 14 de fevereiro de 2020.

Joecir Bernardi – SD
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Amilton Maranoski - PV
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Fabrício Preis de Mello - PSD
Presidente/Membro